

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 2.718, DE 2000

Dispõe sobre a venda de espaços para publicidade nos sistemas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros.

**Autor:** Deputado Dr. Rosinha  
**Relator:** Deputado Mauro Lopes

### I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Dr. Rosinha, trata da exploração comercial de espaços publicitários nos sistemas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros e da aplicação da receita oriunda dessa exploração na redução do valor das tarifas cobradas dos usuários.

Determina que os valores captados pelas empresas de transporte com a venda de espaços publicitários seja apropriada como receita operacional não fixa e considerada na determinação do valor das tarifas.

Estabelece, também, que as receitas geradas pela venda de espaços publicitários em terminais, estações e nos pontos de parada dos

sistemas de transportes seja utilizada para subsidiar a redução das tarifas..

Na justificação, o autor argumenta que o movimento continuo de pessoas nos veículos e edificações relativas aos sistemas de transportes rodoviário, ferroviário e metroviário, tornam aqueles espaços privilegiados para a divulgação de mensagens publicitárias. Esses espaços, no entanto, são explorados comercialmente sem que o benefício financeiro seja revertido para os usuários em forma de redução da tarifa. Segundo o autor, a proposição em tela visa corrigir essa distorção, obrigando o concessionário de transporte coletivo a apropriar o montante obtido com a venda de espaço publicitário como receita operacional não fixa, a ser considerada no cálculo da valor das tarifas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II-VOTO DO RELATOR**

Louvamos a intenção do Deputado Dr. Rosinha, pois a proposição em análise trata de um assunto muito relevante, qual seja, a política tarifaria adotada nos transportes públicos do País.

Nessa linha, entendemos que a proposição em exame é oportuna e de destacado mérito, uma vez que pretende regular a exploração comercial de espaços publicitários nos sistemas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros e a aplicação dos valores arrecadados na redução do valor das tarifas cobradas dos usuários.

Sabemos que o transporte coletivo tem se tornado um grande problema em quase todas as cidades de nosso país, seja pela má qualidade dos serviços fornecidos, seja pelo alto valor das tarifas, muitas vezes

incompatíveis com a realidade econômica nacional. Temos, hoje, uma parcela significativa da população que utilizam meios alternativos de transporte para se locomover pelas grandes cidades, porque não tem condições de arcar com os custos das tarifas do transporte coletivo.

Nesse embate, temos de um lado, os concessionários de transporte público reclamando constantes aumentos de tarifas e, do outro, os usuários tentando rebaixá-las. Portanto, a adoção de soluções criativas, como a proposta, pode ser uma alternativa para a resolução do problema uma vez que busca a redução das tarifas para os usuários, sem inviabilizar economicamente a prestação do serviço de transporte público. Assim, ganhariam os usuários ao pagar tarifas mais baratas e os empresários do setor que, ao praticar tarifas menores, teriam a possibilidade de aumentar a demanda pelo transporte coletivo, agregando, inclusive, aqueles que deixaram de utilizá-lo por carência de recursos financeiros.

Diante do exposto somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.718, de 2000.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003.

Deputado Mauro Lopes  
Relator